

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 021/93

Autoriza o Município permutar valores referentes impostos e taxas e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Município de Derrubadas, através do Poder Executivo, a permutar valores correspondentes a dívidas do Sr. LOTÁRIO AVELIDIO HENDEGEN, junto ao herário público municipal, pelos serviços de locação de sepulturas junto ao cemitério municipal de Derrubadas.

Art. 2º - O montante dos valores a serem permutados é da ordem de Cr\$ 9.615.070,00 (nove milhões, seiscentos e quinze mil e setenta cruzeiros), assim discriminados:

ISSQN - 1.993.....Cr\$ 7.200.000,00

ALVARÁ - 1.993Cr\$ 612.000,00

ALVARÁ - 1.992 . Cr\$ 758.700,00

IPTU 91/92/93.....Cr\$ 1.044.370,00


Art. 3º - O Sr. LOTÁRIO AVELIDIO HENDEGEN, fará a marcação ou locação de sepulturas junto ao cemitério Municipal, sem ônus para o Município.

Art. 4º - A presente Lei tem vigência a partir de sua publicação pelo período de 03 (três) anos.

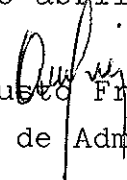
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 16 de abril de 1.993.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 16 de abril de 1.993.


Augusto Freitas
Sec.Mun. de Administração.